

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisetas mangas curtas, 1.100 camisetas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o contratado, terá o seu prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência e/ou equivalente;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de compra dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, inclusive aos fins de semana e feriados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;



FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949
415

Assinado digitalmente por FELIPE RODRIGUES
CPF: 045.123.456-78
Data: 2023.03.15 10:00:00
Assinado digitalmente por FELIPE RODRIGUES
CPF: 045.123.456-78
Data: 2023.03.15 10:00:00

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.08.08 ✓

Atividade – 2022 ✓

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 ✓

Fonte de Recursos: 015001001 ✓

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949415

Impressão em papel sulfiteado, no formato de 21x29,7 cm, com margens de 20 mm. O texto deve ser impresso em uma única coluna, com fonte de tamanho 10, em negrito, com o nome do órgão e o número do contrato em destaque.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.2.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949415

Digitally signed by FELIPE RODRIGUES
DN: cn=FELIPE RODRIGUES, o=ESTADO DA BAHIA, ou=POJUCA, email=felipe.rodrigues@pojuca.ba.gov.br, c=BR

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Uma vez que o prazo originário do contrato não permite a aplicação do reajuste de que a trata a lei, fica pactuado, em nome da eventualidade, que, na hipótese do prazo alcançar o decênio necessário a atrair o direito ao Reajuste, o mesmo se dará mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado

FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949415

Proibido a reprodução ou a utilização de qualquer parte deste documento sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Pojuca.



§ 1º. Na eventual hipótese de Revisão de preços, o pedido dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a robusta documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE, em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. Na hipótese excepcional de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por força do exíguo prazo contratual de quatro meses, será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, a qual será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949415

Digitally signed by FELIPE RODRIGUES CAMBOIM:93499949415
DN: cn=FELIPE RODRIGUES CAMBOIM:93499949415, o=POJUCA, ou=POJUCA, email=FELIPE.RODRIGUES@POJUCA.BR, c=BR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca-Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

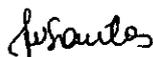
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

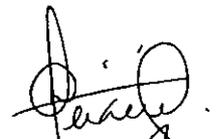
Pojuca - Ba, 03 de Fevereiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949415
MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
EMPRESA
CONTRATADA

Digitally signed by FELIPE RODRIGUES CAMBOIM/93499949415
DN: cn=FE, ou=CP-Baard, ou=Secretaria da Prefeitura do Brasil - PFB,
ou=PFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=2267427000191,
serialNumber=01, o=FELIPE RODRIGUES CAMBOIM/93499949415
Date: 2023.02.03 10:51:41 -02'00'

Testemunha 01: 
0471097535


Testemunha 02:
4734305

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2023

Objeto – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisetas mangas curtas, 1.100 camisetas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

Contratada – MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA,

Valor estimado do Contrato - R\$ 98.362,00 (noventa e oito mil trezentos e sessenta e dois reais)

Período de vigência - 04 (quatro) meses

Pojuca, 03 de Fevereiro de 2023.

Olivia Maria Costa Silveira
OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

362

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

031 de 1 de 2023

Maíra Mun. de Pojuca
Nº 13.808.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2023

Objeto – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisetas mangas curtas, 1.100 camisetas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

Contratada – MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA,

Valor estimado do Contrato - R\$ 98.362,00 (noventa e oito mil trezentos e sessenta e dois reais)

Período de vigência - 04 (quatro) meses

Pojuca, 03 de Fevereiro de 2023.

Olivia Maria Costa Silveira
OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTGXMENFN0U3NDRDNUM4RD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0363

Visto

A Secretoria da Fazenda

Pojuca, 07 fevereiro 2023

RAMUNDA ALVES PEÑA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RAMUNDA ALVES PEÑA
Controladora Geral